

Publicação**NIF/NIPC** 501321233**Entidade** Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo**Data
Publicação** 2009-02-03

Publica-se o seguinte:

Alteração de Estatutos de Associação relativamente à entidade:

NIPC: 501321233

Associação: Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo

Sede: Évora - Montemor-o-Novo

Desenvolvimento 

Help-Desk do serviço de publicações - Telefone: 217714347 - Correio electrónico: mjc_publicacoes@dgrn.mj.pt
Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Telefone: 217714351 - Correio electrónico:
mjc_certidao permanente@dgrn.mj.pt

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia três de Fevereiro de dois mil e nove, perante mim, Licenciado em Direito, António Paulo Ramos Xavier, Notário de Montemor-o-Novo, compareceram como outorgantes: _____

----- *Carlos Ricardo Gaudêncio Bucha*, natural da freguesia de Nossa Senhora do Bispo deste concelho e *Adriano Armando Rodrigues Seixas de Sousa*, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila também deste concelho, ambos casados e com residência habitual, respectivamente, nesta cidade na Rua Joaquim José Varela, n.º 4, 1.º andar e no Monte do Cárcere, dita freguesia de Nossa Senhora da Vila que outorgam na qualidade de membros da Direcção, mais concretamente, Presidente e Vice-Presidente, com poderes para o acto e em representação da "**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-NOVO**", pessoa colectiva de utilidade pública, com sede nesta cidade e concelho no Largo Bento de Jesus Caraça, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, Pessoa Colectiva número 501321233, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo sob o número quinhentos e um milhões trezentos e vinte e um mil duzentos e trinta e três, anteriormente sob o número dois, qualidade e poderes que verifiquei pelos seguintes documentos: _____

-----a) Fotocópia autenticada da acta número doze e respectivo aditamento da assembleia geral da identificada Associação realizada no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito - documento este que me foi entregue e arquivo; e ainda _____

-----b) Certidão emitida pela mencionada Conservatória do Registo Comercial; _____

-----c) Fotocópia autenticada da acta número sete da assembleia geral da referida Associação realizada no dia vinte de Dezembro de dois mil e seis; e _____

-----d) Fotocópia autenticada da acta do auto de posse dos corpos sociais da dita associação realizada no dia dezanove de Janeiro de dois mil e sete - documentos estes que já se encontram arquivados como parte integrante da escritura lavrada a folhas quarenta e quatro do Livro Setenta e Sete - F, deste Cartório. _____

-----E por eles foi dito: _____

-----Que, pela presente escritura e de acordo com o deliberado na assembleia geral da sua representada - "**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-NOVO**", realizada no dia vinte e nove de Dezembro último, a que corresponde a acta número doze, a que já se aludiu e no uso dos poderes que na mesma lhes foram conferidos, procedem à **alteração parcial dos estatutos** da sua representada, modificando também a denominação da mesma para "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-NOVO**", alterando em consequência os artigos primeiro, segundo, terceiro nos seus números dois, quatro e cinco, quarto número um, vigésimo quarto número quatro, vigésimo quinto, vigésimo sétimo, no que respeita ao seu número três que será aditado, trigésimo número dois, quadragésimo sétimo, na sua alínea v) e septuagésimo terceiro, alíneas

e) e f) dos estatutos da associação, os quais passam a ter a nova redacção constante do documento complementar em anexo que faz parte integrante desta escritura, o qual foi elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, de que eles outorgantes têm perfeito conhecimento pelo que dispensam a sua leitura.

-----Assim o disseram e outorgaram.

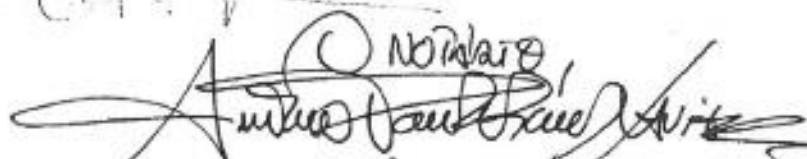
-----Arquivo sob o números sessenta e dois e sessenta e três, os seguintes documentos: a) Fotocópia autenticada da acta já referida no texto desta escritura; e b) Documento complementar a que já se aludiu.

-----Foi-me exibido um certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 28 de Janeiro de 2009, do qual consta a nova denominação da identificada associação.

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de ambos.

x 
x 

O Notário,

conta registada sob o n.º 107.8

20.F 22V^o
63 222



DOCUMENTO COMPLEMENTAR
ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO
CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE
CONSTITUI PARTE INTEGRANTE
DA ESCRITURA LAVRADA NO
DIA TRÊS DE FEVERIRO DE DOIS
MIL E NOVE, COM INÍCIO A
FOLHAS OITENTA E OITO VERSO
DO LIVRO DE NOTAS PARA
ESCRITURAS DIVERSAS
NÚMERO OITENTA - F DO
CARTÓRIO DO NOTÁRIO
ANTÓNIO PAULO RAMOS
XAVIER, EM MONTEMOR-O-
NOVO.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-NOVO

ESTATUTOS ACTUALIZADOS

CAPITULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

Natureza

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo, fundada no dia 10 de Agosto do ano de 1930, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos de utilidade pública administrativa, funciona em conformidade com a lei e passa a reger-se pelos presentes Estatutos, que reformam os que foram elaborados em 01 de Março de 1937 e, posteriormente aprovados pelo Governo Civil de Évora em 02 de Outubro de 1937.

Artigo 2º

Sede e Âmbito

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo (designada nestes Estatutos por Associação), com âmbito a nível nacional, mantém a sua sede/quartel na cidade de Montemor-o-Novo, no Largo Bento de Jesus Caraça, tem um número ilimitado de sócios, e duração indefinida.

Artigo 3º

Fins da Associação

1 – A Associação tem por fim especial socorrer os habitantes do concelho de Montemor-o-Novo nos casos de incêndios e suas, consequências, podendo o seu auxilio ser doutra natureza quando as circunstâncias o exigirem.

2 - A Associação, na prossecução do seu objectivo, manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto que desenvolva uma actividade que é o conjunto de funções e missões de prevenção e socorro com a finalidade de proteger pessoas e bens.

3 - A Associação pode, igualmente, promover outras iniciativas, que visem a melhoria da preparação cultural, física, intelectual dos bombeiros e associados, e simultaneamente, angariar fundos para as suas actividades.

4 - A Associação pode, de acordo com a Lei, celebrar contratos de desenvolvimento com Pessoas Colectivas Públicas em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes, bem como na criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.

5 - A Associação poderá promover a criação de uma Fundação do Bombeiro de Montemor-o-Novo.

Artigo 4º
Cooperação com outras Instituições

1 - A Associação pode desenvolver outras actividades de cooperação, individualmente, em associação ou outra forma societária legalmente prevista, com outras associações, instituições não lucrativas e entidades públicas ou de direito privado, nomeadamente para a utilização de instalações, equipamentos sociais e concessão de benefícios.

2 - As condições gerais de celebração dos acordos de cooperação a que se refere o número anterior serão delineadas à luz das normas legais em vigor, após consulta da Direcção.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I
Categorias

Artigo 5º
Categorias dos Associados

Os associados da Associação integram-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos
- b) Auxiliares
- c) De Mérito
- d) Honorários

Artigo 6º

Associados Efectivos

São associados efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas legalmente constituídas que contribuam para os fins prosseguidos pela Associação com a quota mensal aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 7º

Associados Auxiliares

1 - São considerados associados auxiliares todos os elementos que constituem o Corpo de Bombeiros.

2 - Os associados auxiliares usufruem dos direitos e deveres dos sócios efectivos com as restrições constantes do Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, e estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 8º

Associados de Mérito

São Associados de Mérito as pessoas singulares ou colectivas que, sendo sócios efectivos, pela sua actividade ou serviços prestados à Associação o justifiquem, sendo nomeados em Assembleia Geral por proposta da Direcção.

Artigo 9º

Associados Honorários

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enriqueçam o prestígio da Associação ou que se distingam por serviços relevantes prestados ao Associativismo, ao Humanismo, à Cultura, devendo como tal serem reconhecidos em Assembleia Geral, através de proposta da Direcção devidamente fundamentada, sem pagamento de quotas e com os direitos previstos no art.º 14 números 7 e 11.

Artigo 10º

Disposições Gerais

Aos associados de mérito e honorários, serão outorgados diplomas especiais assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como testemunho do reconhecimento da Associação.

SECÇÃO II

Admissão de Associados

Artigo 11º

Admissão

- 1 - A admissão de associados ou a sua rejeição é da competência da Direcção, admitindo a decisão recurso para a Assembleia Geral.
- 2 - A admissão como associado efectivo é pedida pelo próprio candidato, em proposta de modelo adoptado pela Direcção, tendo como proponente um associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Podem ser associados efectivos os indivíduos de ambos os sexos, sem limite de idade e sem distinção de nacionalidades e as pessoas colectivas legalmente constituídas.
- 4 - Tratando-se de menor, deverá a proposta mencionar a autorização dos pais ou representante legal, que tomarão a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos até o associado proposto atingir a maioridade.
- 5 - O pedido de admissão, depois de registado, fica disponível para apreciação, por parte dos associados, durante oito dias, podendo a admissão ser impugnada por qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, por razão devidamente fundamentada por escrito, endereçada à Direcção.
- 6 - Findo o prazo indicado no número anterior, a proposta será analisada na primeira reunião da Direcção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou a enviará à Assembleia Geral no caso de ter sido impugnada.

7 - O candidato aprovado será considerado associado desde o dia um do mês em que tiver sido admitido.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Reclamações e Recursos

Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal podem os interessados reclamar para a Assembleia Geral e da deliberação desta recorrer para os tribunais competentes nos termos da Lei.

SECÇÃO III

Deveres

Artigo 14º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados efectivos:

- 1 - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio, promovendo os princípios da solidariedade e do humanismo;
- 2 - Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- 3 - Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-os bem como aos funcionários da Associação, quando no exercício das suas funções;
- 4 - Exercer, com dedicação, zelo e eficácia os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este justificado;
- 5 - Não cessar a actividade nos cargos associativos sem prévia participação fundamentada e por escrito à Mesa da Assembleia Geral;
- 6 - Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- 7 - Participar nas Assembleias Gerais e em todas as outras manifestações e actividades da Associação;
- 8 - Comunicar, por escrito, à Direcção, a demissão ou a alteração do local de cobrança das quotas e de qualquer situação que modifique os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou de estado civil e, em caso de ausência do território nacional, indicar o nome e morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotas.

SECÇÃO IV

Direitos

Artigo 15º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados efectivos:

- 1 - Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação;
- 2 - Examinar os livros, relatórios e contas de gerência da Associação, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;
- 3 - Requerer, por escrito, certidão de qualquer acto ou documento relevante, bem como obter os estatutos, regulamentos e relatórios, custeando os encargos inerentes;
- 4 - Propor a admissão de outros candidatos a associados efectivos;
- 5 - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em conformidade com o presente Regulamento Geral;
- 6 - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- 7 - Frequentar a sede e as instalações sociais, culturais e desportivas, nas condições estabelecidas pela Direcção;
- 8 - Sair livremente da Associação;
- 9 - Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, desde que devidamente mandatado;
- 10 - Solicitar aos corpos sociais esclarecimentos sobre quaisquer assuntos associativos e reclamar, perante a decisão, com recurso para a Assembleia Geral, de todos os actos contrários à lei, estatutos e regulamentos;
- 11 - Usufruir dos descontos por serviços prestados pela Associação, nos termos definidos pela Direcção.

SECÇÃO V

Disciplina

Artigo 16º Das Sanções em Geral

- 1 - Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte a violação dos deveres consignados no artigo 14º.
- 2 - Os associados efectivos não podem exercer os direitos referidos no art.º 15 se tiverem o pagamento das suas quotas em atraso por período superior a noventa dias.
- 3 - Perdem a qualidade de associado os que:
 - a) Pedirem a exoneração;
 - b) Deixarem de pagar as quotas durante seis meses consecutivos;
 - c) Forem expulsos nos termos do art.º 19.

Artigo 17º Sanções

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão Registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Artigo 18 º Sanções da Competência da Direcção

São da competência da Direcção a aplicação das seguintes sanções:

1 - A Advertência, destinada a punir pequenas faltas, que deverá ser feita por qualquer ou por todos os titulares da Direcção, no gabinete desta;

2 - A Repreensão Registada, aplicável nas situações de reincidência após advertência, que deverá ser averbada no cadastro do associado, sendo-lhe a mesma comunicada por escrito;

3 - A Suspensão dos direitos de associado, até ao máximo de um ano consoante a gravidade da falta, aplicável nos casos de :

- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em faltas que tenham dado lugar a repreensão registada;
- c) Desobediência às deliberações tomadas pelos corpos sociais;
- d) Escusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito nomeado ou mandatado;

e) Penalização sofrida como elemento do Corpo de Bombeiros da Associação, em conformidade com o exposto no artigo 21°.

4 - A suspensão, que pode ser levantada pela Direcção em qualquer altura do seu decurso, envolve a perda dos direitos consignados no artigo 15°.

Artigo 19°

Expulsão

A pena de Expulsão, da competência da Assembleia Geral para o efeito convocada, mediante processo elaborado pela Direcção, implica a perda da qualidade de associado e será aplicada quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom nome, a imagem e o património da Associação.

Artigo 20°

Processos Disciplinares

1 - As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência do associado.

2 - Antes de instaurado o processo disciplinar, será enviada ao associado, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa onde se especificarem os factos imputados, as disposições estatutárias e regulamentares desrespeitadas e a indicação da pena, abstractamente, aplicável, em sede de Processo de Averiguação.

3 - Após confirmação do recebimento da notificação prevista no número anterior, inicia-se a contagem do prazo de dez dias para que o associado possa enviar a sua resposta, também ela fundamentada.

4 - Fim do prazo previsto no antecedente número, será o processo reanalisado, em ordem à instauração do processo disciplinar ou ao seu arquivamento, sendo proferidos despachos fundamentados.

5 - Se o processo prosseguir como disciplinar, o despacho proferido vale como acusação e será designado um instrutor para o dirigir.

6 - A acusação será notificada ao associado por carta registada com aviso de recepção, dispondo este de um prazo de vinte dias para, em contestação apresentar a sua defesa, indicando os seus probatórios que pretenda ver produzidos no âmbito do processo e indicando testemunhas, que não podem exceder o número de três por cada facto imputado, não podendo nunca exceder o número de seis e cabendo ao associado a sua apresentação para efeitos de inquirição.

4
7

7 - Finda a produção da prova, o instrutor dispõe de um prazo de trinta dias para elaborar a proposta de decisão, a qual deverá conter a narração dos factos provados e não provados, o enquadramento dispositivo da factualidade imputada e, em conclusão, pronunciar-se pela imputabilidade ou não, do associado devendo quando tal se justifique, propor a sanção a aplicar.

8 - A proposta de decisão para produzir os seus efeitos, será sufragada pelo Órgão Social com competência disciplinar para aplicação da pena e será notificada ao associado, também por carta registada com aviso de recepção.

9 - Da decisão final cabe recurso, a interpor para o Órgão Social competente ou para o tribunal, que deve ser apresentado, com a respectiva fundamentação, no prazo de quinze dias a contar da prova do seu recebimento.

Artigo 21º

Sanções a Associados Voluntários do Corpo de Bombeiros

Sempre que um associado auxiliar seja alvo de um processo disciplinar no âmbito do Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, pedir-se-á extracto da decisão proferida nesse processo e, instaurar-se-á o processo de averiguação.

Artigo 22º

Recursos

1 - De qualquer sanção aplicada, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da notificação e a dever ser apreciada em Assembleia Geral extraordinária até sessenta dias após a sua interposição.

2 - Da sanção de expulsão cabe recurso para o tribunal, nos termos da Lei.

SECÇÃO VI

Readmissão

Artigo 23º

Readmissão dos Associados

1 - Podem ser readmitidos os associados que tiverem perdido a qualidade de associados ou sido exonerados a seu pedido.

2 - A readmissão só é permitida depois de decorridos três anos após a data da perda da qualidade de sócios ou da exoneração.

3 - Só poderá ser readquirido o número de associado vigente na data da demissão, perda da qualidade de associado ou exoneração, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração e o requerente realizar o pagamento de todas as quotas a partir daquela data até à data da readmissão, ao nível dos quantitativos vigentes no momento da petição.

SECÇÃO VII

Louvores

Artigo 24°
Categoria de Louvores

1 - A Associação, para os indivíduos merecedores de especial testemunho de reconhecimento em razão do grau de serviços prestados à mesma, institui os seguintes louvores:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Diplomas Especiais da Associação.

2 - O louvor da Direcção consiste na comunicação, escrita, do apreço e reconhecimento por actos praticados.

3 - O louvor da Assembleia Geral consta na aprovação, pela Assembleia Geral, de uma proposta da Direcção que traduza especial testemunho de reconhecimento da Associação por atitudes meritórias.

4 - Serão atribuídos diplomas especiais da Associação aos associados que tenham dado provas da sua grande dedicação à Associação ou que tenham completado vinte cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de filiação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo.

5 - A imposição de quaisquer mercês honoríficas far-se-á de preferência em festas públicas da Associação e, quando possível, nas cerimónias solenes do aniversário da mesma.

CAPITULO III
CORPO DE BOMBEIROS

SECÇÃO I

Definição e Funções

Artigo 25°
Definição

O Corpo de Bombeiros, criado e mantido na dependência da Associação, é a unidade operacional constituída por indivíduos tecnicamente preparados, dotados do equipamento adequado para o cumprimento dos objectivos fundamentais da actividade dos bombeiros e com a estrutura organizativa e o enquadramento disciplinar definido na Lei.

Artigo 26°
Funções

O Corpo de Bombeiros prossegue as seguintes atribuições:

- a) A prevenção e segurança contra riscos de incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, acidentes rodoviários e em todos os acidentes, catástrofes e calamidades;
- c) O socorro a náufragos;

- d) O socorro a sinistrados e doentes;
- e) A prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espectáculos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
- f) A participação em actividades de protecção civil, na qualidade de agentes de protecção civil, no âmbito das funções específicas que, legalmente, lhes são cometidas;
- g) A participação em acções de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros, incluindo a emissão de pareceres técnicos nos termos da lei;
- h) A participação noutras acções, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.

SECÇÃO II

Pessoal

Artigo 27º Organização

- 1 - O Corpo de Bombeiros é formado por indivíduos que exercem a função de bombeiros como actividade não remunerada.
- 2 - A Associação pode acordar com elementos dos quadros activos regimes especiais de permanência com remuneração, para a garantia da pronta intervenção.
- 3- Pode ainda a Associação estabelecer contratos de desenvolvimento para a criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, previstas no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.

Artigo 28º Formação

Será assegurada aos bombeiros a participação em acções de formação e de aperfeiçoamento contínuo que promovam melhorias de eficácia de desempenho e de capacidade técnica, através:

- a) Do respectivo Corpo de Bombeiros
- b) Da Escola Nacional de Bombeiros

Artigo 29º Associados - Bombeiros Voluntários

Os associados auxiliares que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir, em Assembleia Geral, assuntos respeitantes à disciplina do mesmo.

SECÇÃO III

Comando

Artigo 30º
Nomeação e Exoneração

1 - O Corpo de Bombeiros tem um elemento responsável, no plano operacional, que assume a função de Comandante, para cumprimento das atribuições descritas no artigo 27º destes Estatutos.

2 - A nomeação do Comando do Corpo de Bombeiros é da responsabilidade da Direcção da Associação, de acordo com o perfil de acesso à função definida por Lei, homologada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Artigo 31º
Responsabilização

1 - O Comandante do Corpo de Bombeiros tem competência disciplinar em relação a todo o pessoal sob o seu comando, sendo responsável, perante a Direcção da Associação e os representantes da tutela inspectiva do Estado, pela operacionalidade dos recursos materiais e humanos postos à sua disposição no cabal cumprimento da sua função.

2 - Para que seja exequível a ligação do Comando do Corpo de Bombeiros à Direcção, o respectivo Comandante fará obrigatoriamente parte desta como seu membro por inerência de funções.

Artigo 32º
Incompatibilidades

As funções de Comandante do Corpo de Bombeiros são incompatíveis com as seguintes profissões, actividades ou situações:

- a) Membro activo das forças militares ou de segurança;
- b) Membro de organismos públicos com responsabilidades tutelares sobre os bombeiros;
- c) Bombeiro integrado simultaneamente no quadro de mais do que um corpo de bombeiros.

SECÇÃO IV
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

Artigo 33º
Responsabilidades

1 - Independentemente dos apoios financeiros previstos na lei de Bases da Actividade dos Bombeiros, a Associação é legalmente responsável pela garantia das adequadas condições de operacionalidade das referidas unidades.

2 - A Direcção tem a responsabilidade da gestão administrativa e financeira do Corpo de Bombeiros, sendo-lhe vedado o exercício de funções de gestão operacional no domínio das viaturas e equipamentos, operações e formação técnica do pessoal, que constituem competências da exclusiva responsabilidade do Comandante.

CAPÍTULO IV ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Definição

Artigo 34° Definição dos Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais da Associação são:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal
- Conselho Consultivo

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo 35° Composição

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo da Associação.
- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente e um primeiro e um segundo secretários.

Artigo 36° Competências

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da Associação e especialmente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos e regulamentos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- e) Deliberar sobre a adesão a federações, uniões ou confederações;
- f) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções.
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgão sociais;

- i) Fixar o montante de jóias, quotas e demais encargos;
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado de mérito ou honorário;
- k) Dar ou negar escusa do exercício de cargo associativo quando lhe seja pedida;
- l) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e as contas do exercício;
- m) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico.

Artigo 37°
Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 38°
Reuniões Ordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até ao dia 20 de Dezembro de cada triénio, para eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Anualmente, até 31 de Dezembro, para discussão e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até ao dia 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do exercício anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes à consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral;
- d) Em sessão ordinária a Assembleia Geral pode tratar de qualquer outro assunto desde que tenha sido incluído na ordem do dia e nos avisos convocatórios, excepto reforma ou alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno e extinção da Associação, que será em reunião extraordinária.

Artigo 39°
Reuniões Extraordinárias

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sob convocação do presidente da Mesa, a pedido de qualquer órgão associativo, a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por uma quinta parte da totalidade dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.
- 3 - A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 4 - Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 40°
Convocatória das Reuniões da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso postal e ainda por avisos fixados na sede da Associação e anúncio publicado no jornal de maior circulação na área da mesma.
- 2 - Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 41º
Deliberações

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.
- 2 - São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 42º
Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 2 - A Assembleia Geral só pode ser convocada para a extinção da Associação, estando presentes ou representados três quartos de todos os associados.
- 3 - São sempre lavradas actas das reuniões da Assembleia Geral, em livro próprio e onde constarão o número de associados a elas presentes, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- 4 - As actas, obrigatoriamente assinadas pelos titulares da respectiva Mesa, são postas à aprovação da Assembleia Geral, sempre que possível na mesma reunião, ou na reunião imediatamente seguinte, devendo as emendas que eventualmente surjam, e após aceites, serem exaradas na acta da reunião em curso.

Artigo 43º
Votações

- 1 - Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos Órgãos Associativos são feitas por escrutínio secreto.

SECÇÃO III
Mesa da Assembleia Geral

Artigo 44º
Composição

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 - Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, subscrevendo a respectiva acta.

Artigo 45º Competência

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral mediante proposta prévia da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar as actas das sessões, depois de discutidas e aprovadas, assim como os termos de abertura e encerramento nos livros que lhe competirem;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
- d) Organizar as eleições dos Corpos Sociais, verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos, e mandar elaborar, quando possível, os respectivos boletins de voto;
- e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
- f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos ou pelas deliberações da Assembleia Geral.
- i) Assinar todos os diplomas de honra;
- j) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, quando para tal for solicitado;
- k) Receber os pedidos de demissão dos membros dos Órgãos Sociais.

2 - Compete especialmente aos secretários:

- a) lavrar as actas e emitir as respectivas certidões no prazo de quinze dias a contar da data em que foram recebidas;
- b) Preparar o expediente da Mesa da Assembleia Geral e dar-lhe seguimento;
- c) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- d) Enviar às entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os corpos sociais e dos que deles tomarem posse, no prazo de trinta dias a contar da data das eleições;
- e) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções.

3 - Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os associados efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

SECÇÃO IV **Direcção**

Artigo 46º Composição

A Direcção é composta por sete elementos:

Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, sendo um deles o Comandante.

Artigo 47° Competências da Direcção

Compete à Direcção administrar e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Admitir e registar os associados efectivos e auxiliares;
- b) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos interesses da Associação, assegurando a organização e o funcionamento dos serviços, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
- d) Gerir os recursos humanos da Associação;
- e) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- h) Propor a nomeação de associados Honorários e de Mérito;
- i) Usar das atribuições que lhe são conferidas e legitimadas pelas disposições oficiais no referente a estas instituições;
- j) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, submetendo-os, como parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e as contas do exercício, assim como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- o) Entregar à nova Direcção todos os valores do cofre de que se lavrará termo assinado por ambas as Direcções;
- p) Criar grupos de trabalho e as comissões que achar por conveniente para melhor realização dos objectivos da Associação;
- q) Propor à Assembleia Geral os quantitativos de quota e jóia dos associados;
- r) Celebrar acordos de cooperação, conforme o previsto no artigo 4° dos presentes Estatutos;
- s) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- t) Deliberar sobre a contratação de empréstimos, desde que autorizados previamente pela Assembleia Geral;
- u) Proceder à nomeação e exoneração do Comando do Corpo de Bombeiros;
- v) Nomear o Conselho de Administração da Fundação do Bombeiro de Montemor-o-Novo, a criar, bem como nomear os representantes da Associação em todas as entidades que venham a ser constituídas ao abrigo do número um do artigo quarto destes estatutos.

Artigo 48° Competência do Presidente

1 - Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Representa a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Superintender e coordenar os serviços da Associação;

- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os seus trabalhos;
 - d) Rubricar os livros de acta e assinar os termos de abertura e encerramento;
 - e) Promover o cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- 2 - O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 49º
Competência do vice-presidente da Direcção

- 1 - Compete, em especial, ao vice-presidente da Direcção:
- a) Desempenharem as funções específicas inerentes à direcção e coordenação do departamento a seu cargo, definidas neste Regulamento Geral;
 - b) Elaborarem o plano anual das actividades do departamento, incluindo estimativas das receitas e despesas correntes;
 - c) Proporem à Direcção a nomeação ou demissão de empregados ou qualquer outro pessoal, técnico ou não, e a fixação dos respectivos vencimentos, prémios ou outras remunerações;
 - d) Apresentarem relatório da actividade do departamento ao Presidente da Direcção, colaborando com o mesmo na orientação das actividades da Direcção.
- 2 - O vice-presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos vogais.

Artigo 50º
Comissões ou Secções

- 1 - Poderão ser constituídas Comissões ou Secções para o desempenho de funções inerentes à prossecução dos fins a que a Associação se destina.
- 2 - As Comissões ou Secções são nomeadas pela Direcção cabendo a esta a definição das condições de funcionamento a que devem obedecer, no respeito pelas normas estatutárias.
- 3 - As Comissões ou Secções, embora podendo gozar de autonomia na gestão técnica, funcional ou mesmo financeira, são organicamente inseridas na Direcção, devendo prestar as informações requeridas para a elaboração do orçamento anual da Associação, assim como mensalmente deverão fazer entrega da documentação contabilística referente às receitas e despesas efectivamente realizadas.

Artigo 51º
Delegação de Funções

- 1 - Quando necessário, a Direcção pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de directores - delegados, alguns dos seus poderes, incluindo os relativos à gestão corrente da Associação.
- 2 - A Direcção pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 52º
Representação

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de três membros da Direcção.

2 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director a quem sejam delegados poderes para tanto.

Artigo 53º
Reuniões

- 1 - As reuniões da Direcção são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - As reuniões ordinárias têm a periodicidade que for fixada pelo Presidente da Direcção, não devendo o intervalo entre as reuniões exceder o período de duas semanas.
- 3 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Direcção, sempre que quaisquer circunstâncias justifiquem a necessidade.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

Artigo 54º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 55º
Competência

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Examinar a escrituração e os documentos;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre todos os assuntos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação;
 - d) Assistir às reuniões de Direcção, sempre que solicitado;
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
 - f) Verificar o cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - g) Instaurar, por proposta da direcção, processos disciplinares a trabalhadores de Associação.
- 2 - O Conselho Fiscal funciona ainda como Comissão de Sindicância, competindo-lhe informar com o maior escrupulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de quinze dias, assim como indagar do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer factos que os Órgãos Sociais julguem ser dignos de averiguação especial.

Artigo 56º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar os respectivos livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;
- c) Exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 57°
Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal, secretariando o presidente e lavrando a acta no livro respectivo a qual deverá ser assinada por todos os titulares presentes;
- b) Promover todo o expediente;
- c) Passar, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos sócios.

Artigo 58°
Competência do Relator

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 59°
Reuniões

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre e sempre que o julgar conveniente, a convocação do Presidente e por iniciativa deste, a pedido da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção.
- 2 - O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos em que tenha emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO VI
Conselho Consultivo

Artigo 60 °
Constituição

- 1 - O Conselho Consultivo é um órgão de consulta, convocado a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, e é constituído por membros natos e membros eleitos;
- 2 - São membros natos o Presidente e o Vice-Presidente da Direcção e os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal em exercício, bem como os associados que tenham desempenhado tais funções durante o último mandato.
- 3 - Os membros a eleger, sob proposta dos membros natos e escolhidos entre os associados com o mínimo de dez anos de efectividade de sócios, são em número máximo de dez e são designados pela Assembleia Geral convocada para eleger os órgãos sociais da Associação.
- 4 - Quando a Assembleia Geral recusar a eleição de qualquer associado para fazer parte do Conselho Consultivo, deverão o lugar ou lugares por preencher serem novamente propostos na Assembleia Geral que imediatamente se seguir, sem prejuízo do normal funcionamento dos restantes elementos do órgão ora proposto.

SECÇÃO VII

Disposições Comuns aos Órgãos Electivos

Artigo 61° Elegibilidade

1 - São elegíveis os associados por um período de três anos que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Não façam parte, salvo por designação da Associação, dos órgãos sociais de entidades que tenham contracto oneroso com a mesma;
- d) Não tenham sido removidos de corpos directivos da Associação ou de outra instituição de utilidade pública, mediante processo judicial, ou declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 62° Não elegibilidade

1 - Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - A inobservância do disposto nos números anteriores e no art.º 61 determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 63° Mandato

1 - O mandato dos órgãos sociais não pode exceder três mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a inconveniência ou a impossibilidade da substituição, e inicia-se com a posse dos titulares perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

2 - Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

3 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

4 - A sessão da posse deverá ser assistida pelos Órgãos Sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivos da Associação.

Artigo 64° Funcionamento - Deliberações

1 - Os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

Artigo 65°
Remuneração dos Titulares dos Órgãos Sociais

- 1- o exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 66°
Actas

São sempre lavradas actas das reuniões dos órgãos sociais, que são obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes.

Artigo 67°
Incompatibilidades

- 1 - No mesmo mandato cada titular só poderá exercer um cargo associativo na Mesa da Assembleia Geral, Direcção, ou no Conselho Fiscal.
- 2 - Na composição dos órgãos sociais os associados que sejam trabalhadores da Associação não podem estar em maioria, sem prejuízo do disposto no número seguinte:
- 3 - Para a Direcção não podem ser eleitos associados trabalhadores da Associação em número superior a um quarto do número total dos seus titulares.

Artigo 68°
Impedimentos

- 1 - É proibido aos titulares dos órgãos sociais:
 - a) Negociar, directa ou indirectamente, com a Associação;
 - b) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.
- 2 - Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 69°
Sanções

A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

SECÇÃO VIII
Eleições

Artigo 70° Listas

- 1 - A eleição dos titulares dos Órgãos Sociais é feita trienalmente, por escrutínio secreto, sem prejuízo de revogabilidade do mandato quando a Assembleia Geral o julgar conveniente.
- 2 - A eleição é feita em listas separadas, subscritas por um mínimo de vinte cinco associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, devendo as mesmas conter obrigatoriamente as assinaturas e números dos sócios subscritores.
- 3 - A Direcção também poderá propor uma lista.
- 4 - As listas deverão ter especificadas as denominações dos associados e os cargos para que são propostos.
- 5 - Das listas poderão constar associados trabalhadores, não podendo porem, em cada uma, os mesmos estarem em maioria.
- 6 - As listas das candidaturas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o mês de Novembro do ano da realização das eleições, e afixadas na sede da Associação com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral.
- 7 - Cada associado efectivo tem direito a um voto.

Artigo 71° Assembleia Eleitoral

- 1 - A eleição dos titulares dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Órgãos Sociais em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
- 2 - É permitido o voto por correspondência em carta fechada, com a assinatura reconhecida, e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso.
- 3 - É admitido ainda o voto por representação devendo o associado representante ser portador de carta do associado mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, conferindo-lhe poderes nesse sentido. Todavia, cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
- 4 - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.
- 5 - Do resultado da votação será dado conhecimento, no prazo de trinta dias, às entidades oficiais supervisoradoras dos Corpos de Bombeiros, à Liga dos Bombeiros Portugueses e outros organismos e instituições de adesão voluntária, devendo no mesmo prazo serem feitos todos os registos exigidos por Lei.

Artigo 72° Votação

- 1 - As mesas de voto funcionarão na sede da Associação e noutros locais previamente designados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo constituídas, na sede, pela referida mesa e, nos demais locais, por mesas nomeadas por aquele.
- 2 - Na constituição das mesas cada lista poderá fazer-se representar por um elemento.

CAPITULO V

REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

Receitas e Despesas

Artigo 73° **Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios do Estado ou de quaisquer instituições de direito públicos ou privado;
- c) As doações, legados e heranças;
- d) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- e) Pode ainda a Associação beneficiar, por si ou em conjunto com outras Associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, acções ou outros meios de financiamento que lhe forem concedidos; e
- f) Outras receitas.

Artigo 74° **Despesas**

São despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração;
- b) Encargos financeiros;
- c) Outros encargos e designadamente os inerentes à execução dos objectivos estabelecidos nestes estatutos.

SECÇÃO II

Disposições Gerais

Artigo 75° **Aceitação de Heranças, Legados e Doações**

- 1 - A Associação só poderá aceitar heranças a benefício de inventário.
- 2 - A Associação não será obrigada a cumprir encargos que excedam as forças das heranças, legados ou doações aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
- 3 - Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação serão reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

CAPITULO VI

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 76° **Funcionamento**

- 1 - Os Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim.
- 2 - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no artigo 40º com observância, se tiver sido requerida pelos associados, do número 3 do mesmo artigo.
- 3 - Uma vez feita a convocatória, deverão ficar patentes aos associados, na sede, as alterações aos estatutos ou ao regulamento geral propostas, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 4 - As alterações aos estatutos só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião.
- 5 - As alterações estatutárias só constituirão parte integrante dos estatutos depois de registadas nos termos da Lei.
- 6 - As alterações aos Estatutos, ao qual é conferida no âmbito da Associação a força dos Estatutos, constituirão parte integrante do mesmo imediatamente a seguir à decisão da Assembleia Geral.

CAPITULO VII

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 77º Formas de Extinção

A Associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Por mero facto da decisão judicial de insolvência.

Artigo 78º Cisão – Fusão - Integração

- 1 - A Associação pode cindir-se ou integrar-se noutra congénere, desde que a deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.
- 2 - Para ser tomada deliberação sobre este assunto é indispensável que seja apresentado o pedido de qualquer órgão associativo ou o requerimento fundamentado e subscrito por uma quinta parte dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no artigo 42º com observância do n.º 3 do artigo 39º, se tiver sido requerida pelos associados.
- 4 - A deliberação da cisão, fusão ou integração noutra instituição só poderá ser tomada com o voto favorável de três quartos de todos os associados ou seus representantes.
- 5 - A deliberação referida no número anterior só produzirá efeitos perante terceiros depois de efectuado o seu registo nos termos da Lei.

Artigo 79º Dissolução

- 1 - A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral e designadamente por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial de insolvência.

- 2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em primeira convocatória em que terão de estar presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.
- 3 - A deliberação de extinção só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os associados ou seus representados na sessão.

Artigo 80°
Liquidação e Partilha.

A liquidação e a partilha dos bens da Associação dissolvida serão feitas nos termos da Lei geral, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 81°
Partilha de bens

- 1 - Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado pela seguinte ordem:
- a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a terceiros.
 - d) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade social.

CAPITULO VIII
TUTELA

Artigo 82°
Objectivos da Tutela

- 1 - A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável.
- 2 - A Acção tutelar do Estado não pode limitar o direito de livre actuação da Associação, salvo nos casos e nas condições expressamente previstas na Lei.

Artigo 83°
Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Gustavo Manuel Azevedo dos Santos